



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 247/2025
Data: 17/04/2025 - Horário: 10:25
Legislativo - MOC 1/2025

MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2025

À CAMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR(ES): Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Aelton Antônio Figueiredo, Elder Gobbi, Marcio Araújo de Macedo

De acordo com as normas Regimentais da Casa e a Lei Orgânica Municipal, requeiro a Mesa ouvido o soberano plenário, a aprovação de uma **“MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional, para votação do Projeto de Lei 2858/2022”** e os Projetos apensados que tratam – sobre a concessão de anistia a todos os que tenha participado de manifestação em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei, nas condições que especifica, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador-Republicanos

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP

Daniele de Lima Zottis
Vereadora - Republicanos

Elder Gobbi
Vereador - Republicanos

Marcio Araújo de Macedo
Vereador - União



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA

O episódio de 8 de janeiro de 2023 foi lamentável e deve ser condenado, mas não pode justificar a violação de princípios fundamentais do Estado de Direito. O Supremo Tribunal Federal passou a investigar, acusar e julgar pessoas — muitas das quais apenas se manifestaram pacificamente, sem qualquer envolvimento direto nos atos de vandalismo.

Essa concentração de funções no STF fere a separação dos Poderes e compromete a imparcialidade dos julgamentos. A Constituição Brasileira é clara: a investigação cabe à polícia, a acusação ao Ministério Público e o julgamento ao Judiciário. Quando um único órgão acumula todas essas funções, há um sério risco de abuso e decisões parciais.

Nesse contexto, ganha relevância o Projeto de Lei 2.858 de 2022, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe a anistia aos brasileiros que participaram das manifestações de 2022 e dos acontecimentos de 8 de janeiro de 2023. A proposta busca corrigir possíveis excessos, assegurando que aqueles que apenas exerceram seu direito à manifestação pacífica não sejam punidos de maneira injusta ou desproporcional.

A Justiça deve punir os culpados, mas sempre respeitando os direitos dos inocentes. Por isso, é legítimo defender a anistia àqueles que não cometem crimes, mas apenas exerceram seu direito constitucional à livre manifestação, como previsto no Projeto de Lei 2.858/2022.

O Brasil precisa de equilíbrio, respeito às leis e pacificação — não de julgamentos políticos nem de punições generalizadas. Precisamos garantir que o Estado de Direito seja preservado para todos, sem que a busca por justiça se transforme em instrumento de repressão política.

É fundamental, no entanto, que o Estado brasileiro faça a devida distinção entre manifestantes pacíficos e autores de atos criminosos. O tratamento jurídico conferido a todos que estiveram presentes ou nas proximidades da Esplanada dos Ministérios naquela data não pode ser uniforme, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal).

A liberdade de expressão, de reunião e de manifestação pacífica são direitos fundamentais assegurados pela Constituição (art. 5º, incisos IV, IX e XVI). Estar presente em local público, ainda que em desacordo com decisões políticas ou eleitorais,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

não configura crime por si só. A criminalização indiscriminada de manifestantes que não participaram de atos de vandalismo ou violência representa não apenas uma afronta aos direitos individuais, mas um perigoso precedente de autoritarismo.

É inaceitável que cidadãos que exerceram seu direito de manifestação, sem violência, sem armas, sem depredação, estejam sendo julgados como se tivessem cometido crimes hediondos. O direito penal brasileiro se fundamenta na culpabilidade individual, sendo inadmissível a punição por mera associação ou localização geográfica.

Nesse contexto, a concessão de anistia aos manifestantes que não participaram de atos criminosos é não apenas juridicamente possível (art. 48, VIII da Constituição Federal), como também necessária para restaurar o equilíbrio democrático e evitar injustiças.

Nesse sentido, cabe a este Congresso Nacional a concessão de anistia nos casos em que os parlamentares julgarem adequados nos termos do art. 21, XVII, combinado com art. 48, VIII, da Constituição Federal.

A aprovação do referido projeto de lei de anistia constitui, num gesto de pacificação e de redenção do Parlamento em face das milhões de pessoas que foram às ruas manifestar suas opiniões e insatisfações, tratando-se de livre manifestação política dos envolvidos

A aprovação do projeto de lei é de extrema importância para que o Congresso Nacional possa exercer seu papel de defensor e protetor do Povo Brasileiro, por meio do constitucional sistema de freios e contrapesos.